



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

CONTRATO N. 52/2026

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE
APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS, E A
EMPRESA GABRIEL GONÇALVES DE
MIRANDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n. 01.872.837/0001-93 (1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**, matrícula funcional n. 45, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.833.701/0001-74, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 508, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.008-000, e-mail: chaveirogabriel@uol.com.br, Telefone: (65) 98170-1234, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**, daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 221/2025 (CIA 0056513-34.2025.8.11.0000), e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo o material, para atender as demandas da Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 4					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitario	Total
83	Serviço de cópia de cópia de chave Tetra, com material.	und	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
84	Serviço de instalação de fechadura simples em porta, com material.	und	20	R\$ 165,50	R\$ 3.310,00
85	Serviço de abertura de gaveta de mesa, arquivo e armário.	und	25	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00
86	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechaduras de portas simples, com material.	und	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
87	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechadura de portas de vidros temperado, com material.	und	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
88	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gaveta, armário e mesa.	und	30	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
89	Serviço de troca de segredo de fechadura de portas simples e vidro temperado, com material.	und	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
90	Serviço de ajuste técnico em fechadura, porta, portal e armários de madeira de diversos modelos.	und	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
91	Serviço de ajuste técnico em porta de correr, bater e janelas de vidro	und	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
92	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em porta de vidro de correr abertura automática e manual	und	50	R\$ 617,50	R\$ 30.875,00
93	Serviço de regulagem de molas de portas de vidros temperados.	und	40	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

94	Serviço de instalação de fechadura externa simples 40mm em porta, com material	und	20	R\$ 347,00	R\$ 6.940,00
95	Serviço de instalação de fechadura externa simples 55mm em porta, com material	und	25	R\$ 533,50	R\$ 13.337,50
96	Serviço de instalação de fechadura maquina especial 55 mm tipo colonial com material	und	6	R\$ 564,50	R\$ 3.387,00
97	Serviço de instalação de contra dobradiça ou o mancral superior ou lateral com material.	und	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
98	Serviço de instalação de mola de solo para vidro temperado tipo “Blindex”, com material.	und	50	R\$ 2.659,00	R\$ 132.950,00
99	Serviço de instalação de Pino modelo “Blindex”/Santa Marina para mola sola em porta de vidro.	und	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
100	Etiqueta de identificação em cores variadas.	und	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
101	Serviço de instalação de fechadura externa perfil estreito, porta de ferro e alumínio, com material.	und	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
102	Serviço de instalação de puxador para porta de vidro blindex, com material.	und	31	R\$ 177,00	R\$ 5.487,00
103	Serviço de instalação de dobradiça de metal para porta de vidro blindex, com material.	und	60	R\$ 393,50	R\$ 23.610,00
104	Serviço de instalação de facão para porta de vidro, com fixo lateral para unir os vidros, com material	und	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
105	Serviço de instalação de Mola aérea para porta de madeira, com material.	und	30	R\$ 458,00	R\$ 13.740,00
106	Serviços de substituição de roldanas para porta de correr (vidro ou madeira), com material.	und	50	R\$ 373,00	R\$ 18.650,00
107	Serviços de conserto/manutenção em porta de vidro automática de correr	und	50	R\$ 1.740,00	R\$ 87.000,00





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

108	Serviço de instalação de maçaneta para porta com material padrão do TJ.	und	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
	TOTAL				R\$ 421.496,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, 106, 107 da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei N. 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior poderá ser vantajosa para a Administração, em razão dos ganhos econômicos através da redução de custos processuais para realização de nova licitação. Além disso, a prorrogação contratual é condicionada ao atesto de condições e preços favoráveis para a Administração, conforme estabelecido no art. 107 da Lei N. 14.133/2021, de modo que caberá a contratante a conclusão se a prorrogação contratual demonstrará vantajosidade no caso concreto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021).





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

3.1. O prazo de início das atividades pertinentes ao objeto contratado será de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, na forma que se segue:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados ou os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 19:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

3.1.2. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.1.3. Formalizado o contrato, os serviços/fornecimentos serão solicitados sob demanda. Desta forma, a Contratada deverá prever atendimento por abertura de chamados ou por Ordem de Serviço/Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, durante o horário estabelecido anteriormente.

3.1.4. Após a abertura do chamado o atendimento deverá ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; em uma situação considerada emergencial pelo Fiscal, os serviços deverão ser prestados pela Contratada em prazo máximo de 01 (uma) hora;

3.1.5. Considerando atendimentos complexos, com justificativa, o atendimento poderá ser realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.

3.1.6. Excepcionalmente, poderá ser agendado a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

3.1.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.2. Local de Execução.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

3.2.1. A execução do objeto, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência 14/2025, serão realizados conforme o item 3.1 do mesmo termo.

3.3. Forma de Execução.

3.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos e execução dos serviços até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

3.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

3.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021).

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 421.496,50 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

6.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ n. 01.872.837/0001-93 (Cuiabá Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS), e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, dados do contrato/ARP e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.1.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedado a negociação dos documentos de cobrança de terceiros.

6.1.3. A contratada deverá observar as condições constantes a Instrução Normativa n. 10/2021 – C.ADM, desse Tribunal de Justiça.

6.1.4. Considera-se ocorrido o adimplemento de cada parcela pelo fornecedor e/ou recebimento da fatura o momento em que a administração atestar a entrega do objeto (recebimento definitivo).

6.2. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir,





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

6.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

6.2.2. A empresa deverá demonstrar a manutenção da sua regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões:

6.2.2.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União, Regularidade de Tributos Federais e Seguridade Social (CND-INSS), expedida pela Receita Federal;

6.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.2.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

6.2.2.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

6.2.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.2.2.6. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

6.2.2.7 As Certidões descritas nos subitens “6.2.2.3” e “6.2.2.4” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

6.3. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

6.3.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

6.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.3. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito à ampla defesa e contraditório.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.4.1. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, em razão do descumprimento da obrigação.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

6.7.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

6.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 6.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção conforme Regime de Tributação - Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2108/2024.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

6.11. O processo de pagamento virtual deve ser instruído, obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência 14/2025, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021).

7.1. Será admitido reajuste dos preços nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, conforme art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021.

7.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.6. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação, considerando-se:

7.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.6.2. As particularidades do Contrato em vigência;

7.6.3. A variação dos custos apresentada;

7.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.6.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terá sua vigência iniciada observando se o seguinte:

7.8.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

7.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.10. – O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021).

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor/comissão especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço.

8.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.8. Notificar, formal e tempestivamente, a fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

8.9. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

8.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.11. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

8.12. Realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação relativa às licitações, previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021).

9.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos e execução dos serviços até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados;

9.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

9.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

9.5. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

9.6. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

9.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

9.7.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução.

9.7.2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização.

9.7.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

9.8. O Contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

9.9. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada o serviço ou fornecimento e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (dias) vias.

9.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.11. Recebido definitivamente o serviço ou fornecimento, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termos de Recebimento Definitivo.

9.12. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.13. Todos os componentes fornecidos pela CONTRATADA e destinados à reparação dos objetos deverão ser novos e originais. Com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do objeto e comprovados por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII da Lei 14.133/2021).

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021).

11.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência ou em Projeto Básico, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulado pela Lei n. 14.133/2021.

11.2. Ainda, conforme item 13 do Termo de Referência 14/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021).

12.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133, de 2021).

13.1. As despesas ocorrerão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.601- FUNAJURIS

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos
Gerais

Unidade Gestora: UG 0002

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.4.1 - R\$ 267.571,50





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

3.3.90.39.4.1 - R\$ 153.925,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133, de 2021).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art. 124, III da Lei 14.133, de 2021).

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, §1º da Lei n 14.133, de 2021).





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III da Lei 14.133, de 2021).

17.1. Nos termos do art. 8º da Lei n. 14.133, de 2021, será designado servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo estes:

17.1.1. Fiscais dos Lotes:

17.1.1.1. Cecilia Akerley Mansur Bumlai, matrícula n. 7.320; e como fiscal substituto, Wendel Ferreira Cesar, matrícula n. 7.964;

17.1.1.2. Sergio Benedito de Lima, matrícula n. 9.721, e como fiscal substituta, Heloiza Marques Rocha Lima, matrícula n. 7.200;

17.1.1.3. Maria de Lourdes Duarte, matrícula n. 2.251, e como fiscal substituta, Ivana Ferri, matrícula n. 20.947;

17.1.1.4. Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n. 33.967, e como fiscal substituto, Flaudemir Antonio Verza, matrícula n. 5.657.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 117, §2º da Lei n. 14.133/2021).

17.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.7. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE.

18.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

18.2. Economia de energia;

18.3. Economia em materiais plásticos descartáveis;

18.4. Economia de água;

18.5. Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas;

18.6. Não estar impedido de contratar com o Estado de Mato Grosso;

18.7. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO N. 52/2026 – CIA 0025864-52.2026.8.11.0000

18.8. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021).

19.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, xx de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

GABRIEL GONCALVES DE
MIRANDA:01833701000174

Assinado de forma digital por GABRIEL
GONCALVES DE MIRANDA:01833701000174
Dados: 2026.10.22 08:12:03 -04'00'

(assinado digitalmente)

Representante legal Sr. **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**
CONTRATADA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B640000-0AA4-0A58-2152-08DF2980D466>

Código verificador - AD:0B640000-0AA4-0A58-2152-08DF2980D466



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 13/10/2026 19:22:20